CONTRATO N° 0069/2013/FMS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF n° 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PIZZOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS À SAÚDE LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 94.773.264/0001-21, com sede à Av. Carneiro da Fontoura, 611, Passo D'Areia, no município de Porto Alegre - RS, CEP 91.040-170, representada neste ato pelo sócio gerente Senhor Jucelito Severino Pizzoli, CPF n° 596.285.290-72, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre - RS, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0020/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0007/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Emenda Individual nº 32420004, proposta cadastrada nº 82939.448000/1120-01- Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré SC, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e que deverá ocorrer até 15 dias consecutivos após a solicitação feita pelo município.
- 3.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar os equipamentos até o dia 31 de dezembro de 2013, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 3.3. A contagem do prazo de garantia dos equipamentos a serem entregues deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses contados da data da efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.748,00 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais)** na entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal emitida contendo a quantidade, descrição do produto e valor unitário, valor total, de acordo com a tabela a seguir, até 10 (Dez) dias do mês subseqüente a entrega dos produtos e, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria.

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
80	02	Un	Balança Antropométrica digital, adulto.	839,00	1.678,00
10	01	Un	Compressor Odontológico Isento de Óleo Volume Interno de Ar de no mínimo 60 Litros Volume de Ar Aspirado 8 PCM (pés) equivalente a 226 litros/min. Pressão Máximo de Operação de 120 Lbf/pol² (libras) Pressão Minima de 80 Lbf/pol (libras) Com um Cabeçote Estágio 1 Regulador de Pressão Acionamento do Motor Direto Potência de no mínimo 2,0 CV (cavalos) Rotação de no mínimo 1700 rpm (rotações por minutos) Possui protetor Elétrico Com garantia de no mínimo 1 ano Voltagem 220 volts.	2.340,00	2.340,00
12	01	Un	Amalgamador Odontológico misturador múltiplo uso, digital	640,00	640,00
13	02	Un	Autoclave de Mesa (até 50 litros), câmara de estabilização construída em aço inoxidável, digital.	3.400,00	6.800,00
20	01	Un	Mesa Ginecológica Revestida em fórmica também no interior. Com no mínimo 3 gavetas, 1 porta, amplo armário com gaveteira interna, suporte para lençol papel,regulagem do dorso. Que possa ser usado como divã clínico, com espuma, Suporte para instalação de colposcópio. Dimensões: aproximadamente 1.80 comprimento (na posição divã) 1.30 comprimento (na posição mesa ginecológica) 55cm largura, 80cm altura. Com Porta Coxa estofado da cor da mesa.	1.240,00	1.240,00
21	01	Un	Bisturi Elétrico (Unidade Eletro cirúrgica) digital, monopolar, voltagem de 220 v Frequência básica de operação 400 kHz aprox. Com Comando Digital. Com possibilidade de programar até 09 procedimentos cirúrgicos Sistema de Segurança com Alarme sonoro e visual, com bloqueio do funcionamento Comando por Teclas do tipo UP-DOWN Portátil, com alça para transporte. Potência de Rádio Frequência na Saída carga de até 300 Ohms Diferentes níveis de mistura de corte e coagulação	1.050,00	1.050,00
				TOTAL	13.748,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique

a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **7.1 -** Os recursos financeiros serão repassados pelo sistema Fundo a Fundo, através do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Nota de Empenho nº 2012NE459068.
- **7.2 -** As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 09.0901.10.301.0009.2031 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. : Aplicações Diretas - 449000000

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência:
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à esta Administração por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 0020/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0007/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 10 de maio de 2013.

IRINEU TRESSOLDI GESTOR FMS Prefeitura de Ibicaré

CONTRATANTE

JUCELITO SEVERINO PIZZOLI
Sócio gerente
PIZZOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS À
SAÚDE LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS :		Visto
		JANAINA BAREA CORBARI advogado OAB/SC – 19.256
Cárgio dos Contos	Flizabath Damba	
Sérgio dos Santos	Elizabeth Rambo	
CPF: 746.112.919-87	CPF: 486.270.119-15	

5